



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

1

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.743.567 / 0001 - 57



PROJETO DE LEI Nº 010, de 30/09/2003.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004”.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná aprovou, e eu Edeval Soares Nogueira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Abatiá, relativo a Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento Fiscal, referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

## TÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAIS

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

##### DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária Geral do Município, em moeda corrente nacional e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$-4.781.885,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal do Município, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo da Administração Pública Municipal direta, estimada em R\$-4.351.885,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATÃ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.743.567 / 0001 - 57

Fls. 02

II - Orçamento Fiscal do Município, compreendendo os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, estimado em R\$- 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A Despesa Orçamentária Geral do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em R\$-4.781.885,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), desdobrada nos termos do artigo 2º, da Lei nº 173, de 09 de Junho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal do Município, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo da Administração Pública Municipal Direta, fixada em R\$-4.351.885,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais);

II - Orçamento Fiscal do Município, compreendendo os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, fixado em R\$- 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

## CAPÍTULO III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.743.567 / 0001 - 57

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 9º - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 7º e seus incisos:

I - Os Créditos Especiais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II - Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Art. 10 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I - fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

II - utilizar o valor de R\$-45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.743.567 / 0001 - 57

Fls. 04  
*[Handwritten signature]*

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 12 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito, ficam condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13 - O Executivo Municipal, designará antes do início da Execução Orçamentária de 2004, responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art 14 - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:

I - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), com Receita Estimada em R\$-430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), e Despesa Fixada em R\$-430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 16 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2003.

*[Handwritten signature]*  
EDEVAL SOARES NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL